

**TC 032.345/2010-0**

**Tipo:** tomada de contas especial.

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura  
Municipal de Zé Doca/MA

**Responsáveis:** Alcir Mendonça da Silva (CPF  
042.057.581-20)

**Procurador:** não há

**Proposta:** renotificação do responsável

**DESPACHO DA UNIDADE**

1. Considerando que a notificação do Acórdão 1219/2014-TCU-1ª Câmara (peça 14), encaminhada ao Sr. Alcir Mendonça da Silva, ex-Prefeito Municipal de Zé Doca/MA, por meio do Ofício 2605/2014-TCU/SECEX-MA (peça 26), teve seu Aviso de Recebimento (peça 27) devolvido pelos Correios com a informação “Não existe o número”;
2. Considerando que o endereço constante do referido Ofício, qual seja, “Rua V 4, Quadra 6, **Casa 22**, Parque Shalon, São Luis-MA, CEP: 65.073-007” consta duplicação do número da casa, portanto, divergente do que consta no Sistema CPF/RFB: “ (peça 24);
3. Considerando, ainda, que o responsável foi citado no endereço constante na peça 24, e que o respectivo Aviso de Recebimento retornou com ciência (peças 7-8);
4. Considerando, por fim, que há dúvida quanto ao real número da casa do responsável Alcir Mendonça da Silva (nº 22 ou nº 2).
5. **Determino** a notificação do Acórdão 1219/2014-TCU-1ª Câmara ao Sr. Alcir Mendonça da Silva, no endereço constante na peça 24, desta feita com modificação do número da casa, a título de tentativa, a saber: “Rua V 4, Quadra 6, Casa 2, Parque Shalon, São Luis-MA, CEP: 65.073-007, por **servidor designado** para o feito.

SECEX-MA, 11/11/2014.

*(assinado eletronicamente)*  
**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário